



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta Lei Municipal nº 463/2006, que dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM FUNDAMENTO NO ART. 12 DA LEI 463/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto, regulamentada a Lei nº 463/2006, de 29 de maio de 2006, que regulamenta os serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários do Município em propriedades particulares, mediante pagamento de preço público, e tem como objetivos específicos:

I - realização de nivelamento e acabamentos de terraplenagem;

II - abertura e manutenção de estradas de acesso a unidades produtoras de aves, suínos, leite e outros sistemas de integração;

III - manutenção e reforma de pátio em torno das benfeitorias rurais;

IV - realização de aterros, serviços de limpeza abertura de valas; e

V - outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

Parágrafo único. O limite de horas/máquinas de retroscavadeira será o mínimo de 01 (uma) hora e máximo 03 (três) horas por propriedade.

Art. 2º Os serviços deverão ser requisitados junto à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No ato da inscrição o solicitante deverá apresentar prova de propriedade ou posse do imóvel em que serão realizados os trabalhos.

§ 2º A ficha de inscrição, anexo II do presente Decreto, deverá conter:

a) o nome do produtor;

b) a localidade;

c) a comprovação de posse do imóvel;

d) os serviços solicitados, em conformidade com o art. 1º do presente Decreto;

e) a quantidade de horas previstas para a atividade, não devendo exceder ao contido no Parágrafo único do art. 1º;

f) certidão negativa de débitos, em atendimento ao art. 10 da Lei 463/2006;

g) a assinatura do solicitante e

h) demais informações que se façam necessárias.

Art. 3º Após a inscrição do produtor, para a apuração da participação financeira, será elaborado, por um responsável técnico da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o orçamento embasado na tabela de preços públicos definidos no anexo I do presente Decreto, que embasará a emissão da Guia de Recolhimento.

Parágrafo único. O valor da hora/máquina pode sofrer reajuste no caso de aumento do preço dos insumos necessários à execução dos trabalhos.

Art. 4º O pagamento deverá ser realizado através de Guia de Recolhimento no valor correspondente ao serviço a ser executado, junto ao Departamento de Tributação do Município, na qual devem constar os dados do proprietário e da propriedade, urbano ou rural, devendo ser paga junto à agência bancária conveniada e, posteriormente, entregue à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os serviços solicitados ao Município serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§ 1º O cronograma de atendimento dos serviços solicitados será elaborado conforme deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

§ 2º Poderá haver alterações da ordem de execução, por necessidade técnica ou por consenso dos inscritos, com a intervenção e anuência da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 6º O início da execução dos serviços somente se dará após o recolhimento do valor orçado, ao erário municipal.

Art. 7º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir. Contudo, cabe ao agricultor responder: civil e criminalmente pelos atos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de janeiro de 2017.

ALTAMIRO SCHEFFER

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

EQUIPAMENTO	VALOR HORA/MÁQUINA
<i>RETROESCAVADEIRA</i>	<i>R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).</i>



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REQUISITAR SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA JUNTO À
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
DECRETO N° 071/2017.

Nome Completo:	
CPF:	R.G.:
Identificação da Propriedade rural e comprovante de posse do imóvel:	
Endereço:	
Descrição do Serviço a ser prestado:	
Quantidade de horas/máquinas:	
Assinatura do Solicitante:	
Outras observações:	